



ANO VI – Nº 735 - (Edição Extraordinária) Macaíba-RN, segunda-feira, 02 de fevereiro de 2015

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: O Município de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Contratada: ENERTEC Construções e Serviços Ltda. Objeto: Serviço de iluminação pública, compreendendo gestão, cadastramento, manutenção, melhoria, requalificação e fornecimento de materiais para atender as necessidades do Município de Macaíba/RN. Valor Global: R\$ 3.287.827,96 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Processo Licitatório nº 010/2014. Modalidade: Concorrência. Rawplácido Saraiva Maia - P/Contratante. Maurício Ricardo de Moraes Guerra. P/Contratada.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 21/2015

Macaíba/RN, 29 de Janeiro de 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 698/99 do serviço de transporte individual de passageiros por moto-táxi, a Lei 484/97 referente ao serviço de Táxi e o Código de Infrações de Transporte do Município (Lei nº 1366/2007)

CONSIDERANDO a Resolução nº 356 do CONTRAN que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar aos procedimentos da resolução supracitada e o tempo necessário para formalização da alteração da Lei 484/97, e ainda não ocasionar prejuízo as partes que estão contempladas na resolução;

CONSIDERANDO a necessidade, ordenamentos e ajustes, objetivando melhorar a qualidade desta modalidade de serviço, inclusive a prestação do serviço de transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o período de 01/02/2015 até 31/07/2015, com objetivo de realizar vistorias periódicas destinadas para o Serviço de Mototáxi, Táxi, Inter-distritos e Escolares do Município de Macaíba.

Art. 2º Os permissionários e seus auxiliares deverão trazer os seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Formação de Condutores de Passageiros (para os interdistritos) e Certificado do Curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar (para os escolares);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa (Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa);
- Nada Consta (ITEP/RN);
- Certidão de Distribuição (Natureza Civil, Execução Fiscal e Criminal);
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Cópia da Carteira nacional de habilitação com observação de registro de atividade remunerada sendo Categoria “A” para Moto-taxistas, Categoria “B” para Taxista e Categoria “D”, para permissionários Escolares e de Linhas Interdistritais;
- Comprovante de Aferição do Taxímetro exceto para motos e vans;
- Comprovante de Aferição do Tacógrafo exceto para motos e táxis;
- Seguro DPVAT Obrigatório para os Passageiros (acima de 08 lugares) para os permissionários Escolares;
- Nada Consta do DETRAN referente a não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses para os condutores de veículos de Transporte Escolar;
- CÓPIAS autenticadas do RG (Identidade), CPF, Comprovante de Residência (atualizado com no mínimo 02 meses), Título de Eleitor, Documento do Veículo com exercício vigente;
- 01 foto 3x4 (recente) do permissionário e seu auxiliar.

Art. 3º Os permissionários mototaxistas e seus auxiliares deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo II, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;
- II – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi também devem ter dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme Anexo II;
- III – Os veículos destinados aos serviços de mototáxi deverão ter alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro.
- IV – Os veículos deverão ter dispositivo de fixação permanente ou removível, devendo, em qualquer hipótese, ser alterado o registro do veículo para

a espécie passageiro ou carga, conforme o caso, vedado o uso do mesmo veículo para ambas as atividades.

V- Para o exercício das atividades o condutor deverá ter, no mínimo, vinte e um anos de idade, possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB, estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Na condução dos veículos de transporte remunerado de que trata esta Portaria, o condutor e o passageiro deverão utilizar capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O Certificado do Curso para Motocondutores ministrado pelo SEST/SENAT e exigido pela Resolução 356/2010 do CONTRAN (para os mototaxistas), deverá ser apresentado a SMTT, tão logo o permissionário conclua o referido curso;

Art. 5º Os veículos destinados ao transporte escolar deverão cumprir as seguintes exigências:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 6º A vistoria deverá ser realizada pelo titular da permissão.

Art. 7º A SMTT, através do Setor de Vistoria, designará um prazo de 72 horas (úteis) condizente a entrega da documentação necessária (ALVARÁ).

Art. 8º As Vistorias deverão ser realizadas na sede da SMTT, no horário das 08h00 às 12h00, adotado pela SMTT, conforme cronograma do ANEXO I.

Art. 9º No caso do não cumprimento da presente Portaria, o Permissionário estará sujeito às penalidades de acordo com o art. 18º da Lei 487/1997, referente à Lei de Táxi e art. 33º da Lei 698/1999,

referente à Lei de Moto-táxi e art. 6º, inciso II, alínea do Código de Infrações de Transportes do Município de Macaíba/RN e Resolução 356/2010 do CONTRAN.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Macaíba, gabinete do secretário, em 29 de Janeiro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Juedson Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº022/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado Senhor MAYCON RENNEN DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.512.164-66, como Administrador Financeiro na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em substituição ao Servidor FRANCISCO WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS que entrará de férias, durante o período de 02 de fevereiro de 2015 a 04 de março de 2015.

Art. 2º O exercício da função citada acima não será remunerada, visto que, o Senhor MAYCON RENNEN DE OLIVEIRA SOUZA, acumulará esta função juntamente com a qual já exerce na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 30 de janeiro de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

**Espaço
não utilizado**

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

www.prefeiturademacaiba.com.br